

PORTARIA Nº 48.606, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONFLITOS E PREVENÇÃO EM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso XII, do art. 29 da Constituição Federal, nos incisos XVIII, XXII, XXIII e XXV, todos do art. 3º da Lei nº 12.617, de 17 de janeiro de 2017, e no artigo 19 da Lei Complementar nº 670, de 2 de maio de 2019 e alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a composição, o funcionamento e os procedimentos internos da Comissão de Análise de Conflitos e Prevenção em Processos de Regularização Fundiária, que tem por finalidade a resolução administrativa de solução, mediação e composição de conflitos nos processos de regularização fundiária em trâmite no Poder Público Municipal.

Art. 2º A Comissão de Análise de Conflitos e Prevenção em Processos de Regularização Fundiária é composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que a presidirá;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Procuradoria Geral do Município;

V – Ministério Público;



VI - Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram

VII – Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

VIII - Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

IX – Conselho de Entidades Comunitárias – CEC.

§1º Os representantes indicados pelos respectivos órgãos serão nomeados mediante portaria do Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

§2º Os membros de que trata esta Portaria não serão remunerados e seu trabalho será considerado de relevante interesse público.

§ 3º Ao membro, no exercício de suas funções na Comissão, são aplicados os casos de impedimento e suspeição na forma prevista nos artigos 18 a 21 da Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e alterações.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Presidente, nos seguintes casos:

- I - vontade própria;
- II - solicitação do órgão representado;
- III - proposição da Comissão.

Parágrafo único. Ocorrendo a proposição de substituição por parte da Comissão, esta deverá conter assinatura de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Art. 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias de que trata este decreto serão convocadas pelo Presidente da Comissão, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.



§1º A Comissão reunir-se-á:

I - ordinariamente mediante convocação por e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, mediante convocação por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O presidente da Comissão deverá conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Deverão constar em ata a síntese do objeto da impugnação, bem como as decisões aprovadas e o rol de membros presentes.

§ 4º A Comissão reunir-se-á com a presença do quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§5º Poderão participar das reuniões, apenas com direito à voz e após autorização prévia pelo Presidente, representantes de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada com assuntos na pauta em análise pela Comissão.

§6º As deliberações da Comissão serão realizadas preferencialmente por votação aberta, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutínio secreto.

Art. 5º A impugnação prevista no processo de regularização fundiária deve ser protocolizada no Núcleo de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Uberlândia, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.

§1º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá promover a juntada da petição ao respectivo processo administrativo de regularização fundiária e o encaminhamento à Comissão de Análise de Conflitos e Prevenção em Processos de Regularização Fundiária.



§2º Os autos do processo administrativo em que é tratada a regularização fundiária alvo de impugnação somente podem ser enviados à Comissão após o escoamento do prazo legal para apresentação das impugnações, fazendo-se juntar todas as que forem apresentadas.

Art. 6º A impugnação apresentada no processo administrativo deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que confeccionará um relatório técnico a ser apresentado à Comissão de Análise de Conflitos e Prevenção em Processos de Regularização Fundiária.

§ 1º O relatório técnico apresentado em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão será apreciado pelos membros presentes que definirão a data da reunião para deliberação.

§ 2º Os autores da impugnação serão convidados para a reunião de deliberação, por correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado no respectivo processo administrativo, nos prazos fixados no §1º do artigo 4º deste decreto.

§ 3º Se os autores da impugnação forem representados por procuradores, todas as comunicações e notificações, salvo disposição diversa, devem ser realizadas exclusivamente ao procurador nomeado.

Art. 7º Se houver consenso entre as partes, o acordo deve ser reduzido a termo, o qual constituirá título executivo extrajudicial, que será juntado ao respectivo processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para o devido prosseguimento do processo de regularização fundiária, com a consequente expedição da CRF, se for o caso.

Art. 8º Não havendo consenso entre as partes, devem ser encerrados os trabalhos com a consequente devolução do respectivo processo administrativo à Secretaria de Planejamento Urbano, contendo a ata e a decisão proferida pela Comissão para o devido cumprimento.




Art. 9º O não comparecimento injustificado à audiência é considerado recusa à resolução do conflito, dando ensejo ao prosseguimento e finalização do processo de impugnação.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e discutidos pela Comissão e decididos por maioria simples de votos de seus membros presentes na reunião deliberativa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020.



RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MMAPE.



**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

5812 - -

18/02/2020

2407/2020